



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.958, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

### CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO FERROVIÁRIO NO DISTRITO DE ARAGUAIA – MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a criação do Museu Ferroviário no distrito de Araguaia- Marechal Floriano, com finalidade, atribuições e organização prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - As atividades do Museu Ferroviário serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a comunidade.

**§1º** – O Poder Executivo Municipal proverá o Museu Ferroviário por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular e terá sua sede própria, no prédio da Estação Ferroviária, localizada na Praça Ronchi, s/nº, Araguaia- Marechal *Floriano-ES*, para suas atividades e exposições fotográficas.

**§2º** - Sempre que possível, as atividades e manifestações do Museu Ferroviário, serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** - São atribuições do Museu Ferroviário:

I - realizar projetos de pesquisa sobre a história da ferrovia;

II - criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico;

III - coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica da ferrovia, através de livro tomo no qual será catalogado todo o patrimônio do museu, bem como a data de doação e nome do doador;

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

V – Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Art. 4º** - A constituição e ampliação do acervo do Museu dar-se-á através das seguintes formas:

I - aquisição;

II - doação;

III - empréstimo;

IV - permuta;

V - legado;

VI - herança.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta Lei.

**Art. 5º.** - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Museu Ferroviário, independente da mudança de mandato eletivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Museu Ferroviário correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, caso necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de Março de 2018.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1958 / 2018

EM 1º / 03 / 2018

PREFEITO MUNICIPAL

**JOÃO CARLOS LORENZONI**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº. 004/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior



CÓPIA

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

EXERCÍCIO: 2018

LEI Nº \_\_\_\_\_

AUTÓGRAFO Nº - 007

PROJETO DE LEI Nº - 004

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 004/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR QUE "CRIA O MUSEU COMUNITÁRIO FERROVIÁRIO NO DISTRITO DE ARAGUAIA – MARECHAL FLORIANO."

## APROVA:

**Art. 1º** – Fica autorizada a criação do Museu Ferroviário no distrito de Araguaia-Marechal Floriano, com finalidade, atribuições e organização prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - As atividades do Museu Ferroviário serão implementadas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em parceria com a comunidade.

**§1º** – O Poder Executivo Municipal proverá o Museu Ferroviário por meio de materiais e técnicos necessários a seu funcionamento regular e terá sua sede própria, no prédio da Estação Ferroviária, localizada na Praça Ronchi, s/nº, Araguaia- Marechal Floriano-ES, para suas atividades e exposições fotográficas.

**§2º** - Sempre que possível, as atividades e manifestações do Museu Ferroviário, serão incorporadas nos demais eventos turístico-culturais promovidos no Município.

**Art. 3º** - São atribuições do Museu Ferroviário:

I - realizar projetos de pesquisa sobre a história da ferrovia;

II - criar acervo de fotos, colecionar e expor objetos, documentos e outros itens de valor histórico;

III - coletar, ordenar, integrar e preservar documentos e peças que possuam valor expressivo na formação histórica da ferrovia, através de livro tomo no qual será catalogado todo o patrimônio do museu, bem como a data de doação e nome do doador;



**CÓPIA**

# *Câmara Municipal de Marechal Floriano*

Estado do Espírito Santo

**EXERCÍCIO: 2018**

**AUTÓGRAFO Nº - 007**

**PROJETO DE LEI Nº - 004**

LEI Nº \_\_\_\_\_

DATA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

IV - promover eventos, seminários, workshops, exposições culturais e outros eventos voltados à sua divulgação;

V – Utilizar do patrimônio cultural como recurso educacional, turístico e de inclusão social;

VI - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades.

**Art. 4º** - A constituição e ampliação do acervo do Museu dar-se-á através das seguintes formas:

I - aquisição;

II - doação;

III - empréstimo;

IV - permuta;

V - legado;

VI - herança.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo Municipal poderá fazer parcerias com a iniciativa privada, órgãos públicos, colecionadores e historiadores para o cumprimento desta Lei.


**Art. 5º.** - Torna-se obrigatória, através da presente Lei, a manutenção do espaço do Museu Ferroviário, independente da mudança de mandato eletivo.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes do Museu Ferroviário correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares, caso necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 21 de Fevereiro de 2018.

  
**David Klippel**  
Presidente

  
**José Joaquim Stein**  
Vice-Presidente

  
**Cezar Tadeu Ronchi Junior**  
Secretário

Projeto de Lei nº. 004/2018 – Autor: Cezar Tadeu Ronchi Junior

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250